



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 - CFQ Processo Administrativo nº 11/2022 – CFQ

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com fornecimento de senha de acesso.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e se enquadram nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Brasília/DF e possui, dentro das atividades previstas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, a atribuição de realizar processo licitatório para a contratação de bens, serviços e demais aquisições atinentes ao regular andamento do "Sistema CFQ/CRQ".
- 3.2. Como parte inerente a esses procedimentos, estão os ritos afetos à licitação e contratos administrativos. Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal/88. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações, verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.
- 3.3. Nesse contexto, observa-se que a Administração Pública enfrenta dificuldades nas aquisições e contratações, principalmente no que tange à estimativa de preços dos mais diversos objetos. O Art. 15, inciso V, da lei 8.666/93, dispõe que:
- "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
- (...)
- V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."
- 3.4. Pensando nessa necessidade da Administração Pública, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** criou o Banco de Preços, que se trata de um banco de dados desenvolvido para auxiliar os gestores públicos a realizar a pesquisa de preços. Por meio dessa ferramenta, os administradores têm acesso à maior base de preços públicos do Brasil, possibilitando ampla pesquisa de preços e a definição do valor estimado ou máximo da contratação. Esse banco de dados é alimentado com preços obtidos em licitações adjudicadas e/ou homologadas pelo Poder Público e possui diversas funcionalidades, dentre as quais se destaca a possibilidade de sistematizar os dados por regiões, CATMAT, atas de registro de preços, entre outras.
- 3.5. A ferramenta nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios. Por viabilizar a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela



- própria Administração, auxilia os agentes públicos a identificarem e desconsiderarem propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações já realizadas.
- 3.6. O Banco de Preços, entretanto, não se resume a uma simples ferramenta de busca de preços de mercado, pois possui diversas funcionalidades que o caracterizam como uma solução avançada, apta a ampliar a segurança de diversos atos fundamentais das licitações, dos contratos administrativos e da execução das atas de SRP.
- 3.7. Nesse sentido, revela-se uma solução integrada desenvolvida para amparar a atuação administrativa em diversos momentos do processo de contratação pública, a saber: pesquisa de preços; especificação de objetos; elaboração do termo de referência; análise e julgamento de propostas; justificativa de licitações exclusivas ME/EPP; negociação de preços; comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos; revisões de preços; gestão e fiscalização de contratos para manutenção da economicidade; verificação de inidoneidade de fornecedores; e justificativa de preços.
- 3.8. As especificações técnicas do Banco de Preços foram desenvolvidas para torná-lo uma ferramenta de fácil operação, confiável e ágil, dentre as quais se destacam aquelas que o tornam uma ferramenta exclusiva no mercado:
- a) Pesquisa de preços públicos em fontes diversificadas, quais sejam: COMPRASNET, Licitações-e (Banco do Brasil) e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, atendendo à orientação do TCU exarada no Acórdão 1.445/15-Plenário;
 - b) Atualização diária em relação às fontes pesquisadas, evitando a perda de informações relevantes;
 - c) Pesquisa sistêmica e Individualizada da operacionalização de todos os parâmetros e critérios estabelecidos no Art. 2º, Inc. I a IV, da IN 05/14 SLTI/MPOG;
 - d) Disponibilidade de todos os preços válidos da licitação e não apenas o menor preço, minimizando os riscos da futura contratação;
 - e) Pesquisa de preços e fornecedores por CATMAT e CATSER, visando à padronização e a segurança na aquisição;
 - f) Mapa estratégico de compras com e-mail e telefone de fornecedores, facilitando a verificação dos preços correntes no mercado (cadastro exclusivo);
 - g) Declaração de Competitividade da LC 123/06 para o atendimento do dever de realizar licitações exclusivas;
 - h) Pesquisa em itens sustentáveis para o atendimento do novo objetivo do desenvolvimento nacional sustentável;
 - i) BP Fase Interna – Especificação do Objeto - para auxiliar na especificação adequada e suficiente do objeto a ser licitado e assegurar a eficácia da pesquisa de preços;
 - j) BP Fase Interna - Termo de Referência - para auxiliar na composição do termo de referência, partindo de modelos referendados por órgãos de controle.
- 3.9. O Banco de Preços contribui, portanto, para a melhoria do processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes públicos, atribui confiabilidade a informações que orientam o processo e torna objetivos e uniformes os procedimentos.
- 3.10. Trata-se, portanto, de ferramenta apta a auxiliar no atendimento do comando constitucional de eficiência administrativa e a aumentar as possibilidades de eficácia do processo de contratação, além de mitigar o risco de responsabilização culposa de agentes públicos envolvidos.
- 3.11. Tal ferramenta é atualmente utilizada pelo Conselho Federal de Química, cuja licença foi adquirida em outubro de 2021. Entretanto, tendo em vista o recente aumento do quadro de pessoal do CFQ, em razão da admissão de novos colaboradores aprovados em concurso público, torna-se necessária a contratação de acesso adicional à ferramenta Banco de Preços, uma vez que o acesso é realizado de forma personalizada (via CPF), não permitindo acessos simultâneos.
- 3.12. A contratação de acesso adicional à ferramenta está prevista no PAC 2022, visto que constitui ação amplamente amparada pelo Planejamento Estratégico 2018-2028 do CFQ, a qual contribui com as melhores práticas de Governança e Gestão.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1.A Associação Comercial do Paraná (ACP) e a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) atestaram que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta "Banco de Preços" destacadas no item 3 deste documento. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.
- 4.2.Assim, a "Carta de Exclusividade" apresentada pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora da ferramenta "Banco de Preços", a qual dispõe de especificações técnicas singulares. Consoante o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, é legalmente possível a aquisição de tal ferramenta mediante inexigibilidade de licitação, visto que se trata de produto com especificações diferenciadas, fornecido de modo exclusivo pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com o fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas.
- 4.3.A inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório. Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que ocasionam a inexigibilidade de licitação:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274)."

- 4.4. Observa-se que a contratação aqui pretendida se enquadra nas duas hipóteses supracitadas, visto que se trata de empresa com exclusividade comprovada, conforme demonstra o atestado expedido pela ACP e Assespro, cujos serviços fornecidos são os únicos aptos a atenderem às necessidades da Administração, não havendo no mercado nenhum outro de características similares.
- 4.5. Por fim, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União (Contratante do produto Banco de Preços), por força dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, executa o controle externo da atividade financeira da Administração Pública, decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 113, Lei 8.666/93), fato esse que induz ainda mais a legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com as justificativas técnicas aqui apresentadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Assinatura anual – A prestação de serviços será realizada durante 12 (doze) meses a partir da liberação da senha de acesso, conforme definição abaixo:
- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br; e
 - Acesso somente autenticado com login/senha.
- 5.2. Ressalta-se que não é possível fazer login simultâneo e o login/senha são de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Pretende-se a contratação da ferramenta Banco de Preços por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial



exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

6.2. Conclui-se, portanto, que é viável a contratação da ferramenta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciado com as notas de empenho das contratações realizadas por outras entidades da Administração Pública – conforme comprovado abaixo e segundo documentos anexos.

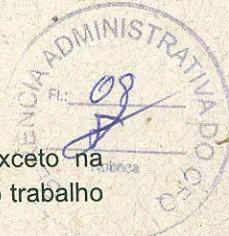
Órgão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
POLICLINICA PIQUET CARNEIRO	1	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	1	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS	1	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	1	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM	1	R\$ 10.865,00	R\$ 10.865,00
PREFEITURA DE FEIRA NOVA	1	R\$ 10.865,00	R\$ 10.865,00

7.2. Destaca-se que, conforme identificado na proposta comercial, o valor para a referida contratação era de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Após negociação, foi concedido um desconto de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), de modo que o valor final **após o desconto concedido foi de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;
- 8.3. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Projeto Básico;



- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação; e
- 8.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.4. Notificar a Contratada em caso de eventuais falhas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção; e
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.
- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº 33.839.275/0001-72.
- 10.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.5. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.



- 10.6. Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independentemente de prévia comunicação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 11.2.2. Multa de:

- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 11.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

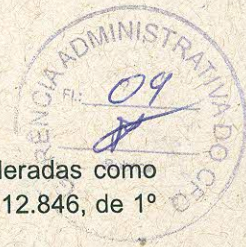
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR
03.05.05.001	6.2.2.1.1.33.90.40.001	R\$ 8.975,00

13. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 13.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra "a" da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a etapa de elaboração de Estudos Preliminares.

14. FORNECEDOR

Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Endereço: Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.

Telefone: 41 – 3378-1830

E-mail: bruna@negociospublicos.com.br

Dados Bancários

Agência: 1622-5

Conta Corrente: 464-2



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
- 15.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

16. ANEXOS

- 16.1. São integrantes deste Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação os seguintes anexos:
- 16.1.1. Anexo I – Proposta Comercial;
- 16.1.2. Anexo II – Pesquisa de Preços;
- 16.1.3. Anexo III – Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Exclusividade;
- 16.1.4. Anexo IV – Certidões;
- 16.1.5. Anexo V – ON nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Brasília-DF, 03 de março de 2022.

Elaborado por:



ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO

Analista Administrativo – Gerência Administrativa


ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO

Gerente Administrativo do CFQ

Aprovado por:


RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo


JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada em ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, Processo Administrativo nº 11/2022 – Inexigibilidade nº 03/2022 – CFQ.